

PROJETO DE LEI Nº 97/2004

RECEBIDO EM: 30 de agosto de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 97/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino (italiano).

AUTORES: Vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de agosto de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de setembro de 2004.

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Agostinho Rossi – PTB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de setembro de 2004.

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de setembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 948/2004

Lei nº 2378, de 28 de setembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3379 do dia 5 de outubro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3379

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.378

Data: 28 de setembro de 2004. **Súmula:** Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da língua e da cultura italiana, no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino. **Art. 2º.** O Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetuará convênios e parcerias com entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei. **Art. 3º.** As aulas farão parte dos temas transversais, conforme os parâmetros curriculares nacionais do Ministério da Educação – MEC. **Art. 4º.** O ensino da língua e cultura italiana será gradativamente disponibilizado à comunidade em geral, mediante parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil organizada. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 97/2004, de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna e Nereu Faustino Ceni. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 97/2004

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da língua e da cultura italiana, no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetuará convênios e parcerias com entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei.

Art. 3º As aulas farão parte dos temas transversais, conforme os parâmetros curriculares nacionais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O ensino da língua e cultura italiana será gradativamente disponibilizado a comunidade em geral, mediante parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 97/2004, de autoria dos vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Parceria viabilizará disciplina de língua italiana na rede municipal

Um acordo de cooperação firmado entre a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop), o Consulado Geral da Itália em Curitiba e o Centro de Cultura Italiana (CCI), no Paraná e Santa Catarina, em junho de 2003, possibilitará que a língua italiana seja oferecida na grade curricular das escolas dos municípios do Sudoeste a partir 2005. Para que isso ocorra é necessário que sejam preparados os professores para aplicar a disciplina. Em Pato Branco, o curso teve aula inaugural no último sábado, no centro de eventos, onde aproximadamente 30 professores compareceram. Inicialmente foram definidas as cidades de Ampére, Francisco Beltrão e Pato Branco como pólos de preparação dos professores, que estarão lecionando para alunos de 22 municípios do Sudoeste. As aulas, que serão ministradas por professores da CCI, não terão custo para os participantes.

De acordo com a presi-

dente do Círculo Cultural Italo-Brasileiro em Pato Branco, Neusa Davoglio, o objetivo é resgatar a língua que faz parte de história da grande maioria dos descendentes de italianos que residem no Sudoeste e que posteriormente poderão participar de cursos da língua oferecidos, com o apoio do CCI. "O curso preparatório terá uma duração de 360 horas/aula durante um período de dez meses, quando os professores sairão aptos a lecionar para os alunos. Já foi feita uma pré-seleção dos interessados que terão aulas nos sábados pela manhã e nas sextas-feiras à noite. Em Pato Branco foram inscritos 63 professores, entre os quais foram selecionados os primeiros 20. Na próxima etapa serão chamados os outros interessados para que possam participar do curso. A intenção é aproximar ainda mais os laços de ligação entre os dois países, e a língua é uma ferramenta fundamen-



• Professores da microrregião de Pato Branco participam da aula inaugural do curso de língua italiana

tal", explicou Neusa.

Aulas

Segundo a secretária de Educação de Pato Branco, Celita Buzetti, um projeto de autoria da vereadora Laurinha Dal'Igna (PP) prevê que a língua italiana seja aplicada em todas as turmas de alunos da rede municipal de ensino. "Com o início do curso preparatório de professores, será possível que seja incluída essa disciplina nas turmas de 1ª

à 4ª série, já que o nosso maior problema era a falta de profissionais para ensinar. Dessa forma, quando o projeto for aprovado poderemos incluir as aulas na grade curricular. Essa sempre foi uma vontade do prefeito Clóvis Padoan, que esbarrava na falta de professores", comentou Celesta. O curso já começou a ser aplicado em agosto para os professores das regiões de Ampére e Francisco Beltrão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, pretendem os vereadores autores da matéria, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Nereu Fausitno Ceni – PC do B, obter autorização legislativa para dispor sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

A língua italiana é muito utilizada em situações de trabalho e de viagens. Por isso, nada mais justo e necessário que incluir o ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar dos estudantes pato-branquenses, oportunizando aos mesmos o aprendizado de uma língua estrangeira, que poderá ser muito útil no futuro das suas profissões, além de proporcionar aos mesmos o conhecimento da cultura italiana.

Legalmente a matéria encontra amparo e deve seguir sua regimental tramitação.

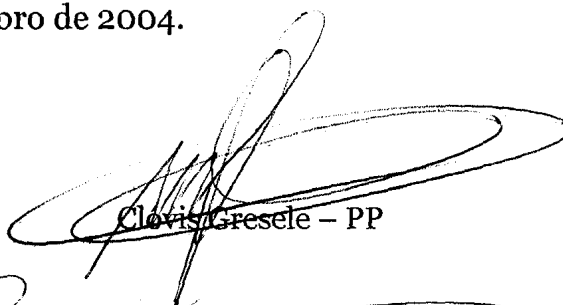
Portanto, após análise da matéria, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

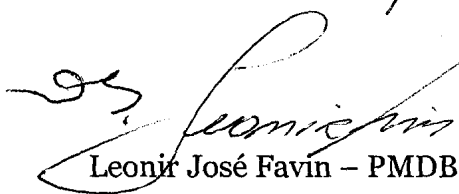
Pato Branco, 14 de setembro de 2004.



Antonio Urbano da Silva – PL



Clovis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP
Relator
Leonir José Favin – PMDB
Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2004

Os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B, pretendem, através deste projeto de lei obter autorização legislativa para dispor sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Com a aprovação do projeto em tela, será oportunizado aos alunos da rede pública municipal de ensino, o aprendizado da língua e cultura italiana, através de convênios e parcerias com entidades especializadas, utilizando a estrutura física e didático-pedagógica existentes, o que possibilitará ao educando a sua formação humana, sua cidadania e politização.

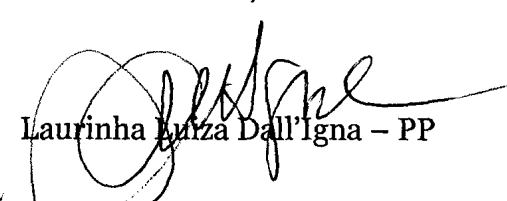
Conforme observamos, a matéria tem mérito uma vez que estará contribuindo para a educação e conhecimento cultural de todos os cidadãos pato-branquenses.

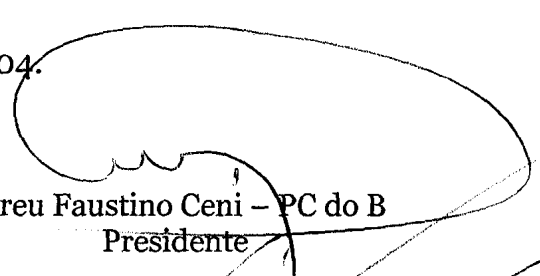
Além disso, a mesma se encontra amparada legalmente, em especial na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que em seu artigo 24, inciso IV, dispõe que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com regras, das quais citamos uma delas: poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

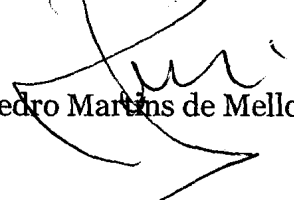
Pelas considerações acima expostas, após análise, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

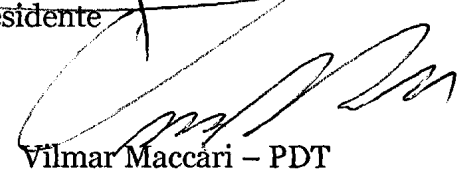
Pato Branco, 16 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2004

Pretendem os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna – PP e Nereu Faustino Ceni – PC do B, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para dispor sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Os convênios e parcerias serão efetuados entre o município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei.

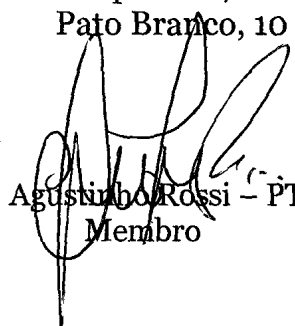
A matéria encontra respaldo legal nos preceitos da Lei Orgânica Municipal, bem como na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 24, inciso IV, que assim dispõe: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: ... IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.”

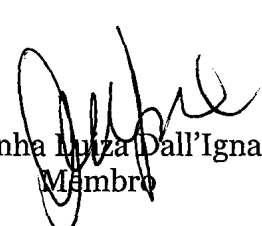
Sendo o ensino da língua e da cultura italiana equivalente ao que dispõe no artigo acima citado, ou seja, ensino de línguas estrangeiras, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, por tratar-se de ato legalmente constituído.

Diante disso, pela sua legalidade e pelo interesse da comunidade em geral, que terá mais uma oportunidade para o aprendizado de língua estrangeira, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

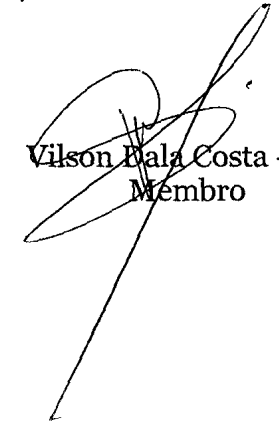
Pato Branco, 10 de setembro de 2004.


Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Relator


Vilson Bala Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

04
Josi

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 097/2004

Pretendem os ilustres Vereadores autores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a inclusão da língua e da cultura italiana no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Dispõe a proposição que o Município através da Secretaria Municipal de Educação, efetuará convênios e parcerias com entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas.

Sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos artigos 106, inciso VII e 107, inciso III, § 4º, assim preceituam:

“Art. 106 – O ensino do Município será ministrado com base nos preceitos do Título VIII, Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e mais os seguintes:

VII – ensino de língua estrangeira, cabendo à entidade educacional a livre escolha do idioma a ser ministrado, mediante prévia consulta à comunidade que assiste.”

“Art. 107 – O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe são conferidas, será efetivado mediante a garantia de:

III – organização do Sistema Municipal de Ensino;

§ 4º - O Sistema Municipal de Ensino, organizado pelo Poder Público Municipal será definido em lei, observados os Sistemas Nacional e Estadual de Educação.”

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 24, inciso IV, assim dispõe:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;”

Pelo que se depreende das disposições da Lei Orgânica Municipal acima elencadas, além de observar os Sistemas Nacional e Estadual de Educação, o ensino municipal, relativamente a língua estrangeira, atribui a entidade educacional (escola) a livre escolha do idioma a ser ministrado, mediante prévia consulta à comunidade que assiste.

O estudo da língua e cultura italiana, nas escolas públicas municipais, de 1ª a 4ª série, dependerá da capacitação de professores, da participação de entidades especializadas, mediante parceria ou convênio e do interesse de cada unidade escolar, apurado através de consulta daqueles que ela assiste, para o desenvolvimento das atividades acima reportadas.

As aulas farão parte dos temas transversais, conforme os parâmetros curriculares nacionais do Ministério da Educação.

Segundo a proposição, o ensino da língua e cultura italiana será também disponibilizada a comunidade em geral, de forma gradativa.

Feitas essas considerações, recomendo a Comissão de Mérito, que busque informações junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no tocante ao assunto abordado, especialmente quanto a possibilidade de efetivar a implantação do estudo do idioma Esperanto, nas escolas públicas municipais de 1ª à 4ª séries, ainda para o início do ano letivo de 2005, face o curto espaço de tempo para sua regulamentação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de setembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2004

O projeto de lei nº 97/2004 dispõe sobre a inclusão do ensino da Língua e da Cultura Italiana no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

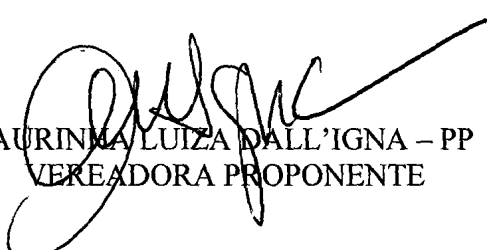
É função do poder público proporcionar aos munícipes através de suas unidades escolares, projetos visando aprendizagem de língua estrangeira, possibilitando ao educando a sua formação humana, sua cidadania e politização.

Igualmente é importante que a escola favoreça a produção e a utilização das múltiplas linguagens, das expressões e dos conhecimentos histórico-sociais, científicos e tecnológicos, sem perder de vista a autonomia intelectual e moral do aluno, como finalidade básica de educação.

No entanto, é preciso considerar aspectos da história dos educandos, da comunidade e da cultura local como critérios para orientar a inclusão de determinada língua estrangeira no currículo. A partir destes princípios foi proposta a oferta da Língua e da Cultura Italiana para a Rede Pública Municipal de Ensino, valorizando a cultura local, visto que a colonização da Região Sudoeste do Paraná, especialmente Pato Branco é formada por descendentes de italianos, filhos, netos, bisnetos de imigrantes.

Após a implantação do projeto, o mesmo poderá ser aberto à comunidade que manifestar interesse em participar. Para que o projeto se concretize os profissionais da educação abertos a novos conhecimentos serão capacitados para atender os educandos com contribuição financeira e didático-pedagógico do projeto “**Prefeituras do Paraná**”, mediante a colaboração das Universidades Brasileiras do Centro de Cultura Italiana – Paraná/Santa Catarina e das Universidades Italianas.

Pato Branco, 30 de agosto de 2004.



LAURINNA LUIZA DALL'IGNA – PP
VEREADORA PROPONENTE

NEREU FAUSTINO CENI – PC DO B
VEREADOR PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os vereadores infra-assinados, **LAURINHA LUIZA DALL IGNA – PP e NEREU FAUSTINO CENI – PC DO B**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 97/2004

Súmula: Dispõe sobre a inclusão do ensino da língua e da cultura italiana no currículo escolar, nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o ensino da língua italiana, no currículo escolar nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetuará convênios e parcerias com entidades especializadas e utilizará a estrutura física e didático-pedagógica existentes, incluindo-se o pessoal docente, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades previstas nesta lei.

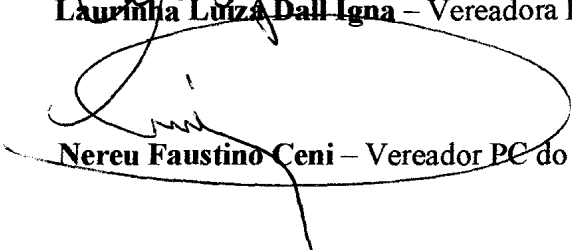
Art. 3º As aulas farão parte dos temas transversais, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais/MEC – Ministério da Educação.

Art. 4º O ensino da língua e cultura italiana será gradativamente disponibilizada a comunidade em geral, mediante parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 30 de agosto de 2004.


Laurinha Luiza Dall Igna – Vereadora PP


Nereu Faustino Ceni – Vereador PC do B